

CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2025

CONTRATO Nº 06/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E A EMPRESA SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Mario Luiz da Silva Junior**, residente e domiciliado, nesta cidade, Carteira de Identidade RG nº 1400842–SESP ES, CPF nº 071.488.567-36, e de outro lado **SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA.** inscrita no CNPJ nº **28.911.503/0001-38**, estabelecida à Av. Anizio Kock da Cunha, Conceição da Barra/ES, cep: 29960-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de higiene e limpeza, nas condições e especificações estabelecidas no processo 39/2025, respectivo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 6.690,35 (seis mil e seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), compreendendo a integralidade da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas, observando as seguintes condições:

I – 1ª parcela: no valor de R\$ 2.230,12 (dois mil e duzentos e trinta reais e doze centavos), a ser paga após a execução/entrega da primeira etapa e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada;

II – 2ª parcela: no valor de R\$ 2.230,12 (dois mil e duzentos e trinta reais e doze

centavos), a ser paga após a execução/entrega segunda etapa e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada.

III – 3ª parcela: no valor de R\$ 2.230,12 (dois mil e duzentos e trinta reais e doze centavos), correspondente ao saldo restante, a ser paga após a execução/entrega última etapa e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada.

O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis após o recebimento definitivo e aceite pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não entrega do objeto da contratação, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Adm/Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/2021);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/2021);
- IV - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da Contratada, ou outro documento que o substitua legalmente.
- V - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da Contratada ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão Administrativa e Operacional do Instituto de Previdência: 09.122.0025.2.0077
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização
Dotação 745

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1- advertência;

2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As penalidades estabelecidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 são de competência da Diretoria Adm/Financeira e as dos itens 6.1.3 e 6.1.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos conforme especificações técnicas e quantidades determinadas;

Substituir, às suas expensas, bens em desconformidade ou defeituosos;

Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos;

Receber os bens conforme condições pactuadas;

Fornecer informações necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 12/2025 (Retificação 24/2025), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e

fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 23 de setembro de 2025.

MARIO LUIZ DA SILVA
JUNIOR:07148856736

Assinado de forma digital por
MARIO LUIZ DA SILVA
JUNIOR:07148856736
Dados: 2025.09.18 15:15:19 -03'00'

PREVICOB
CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85
Contratante

SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ nº 28.911.503/0001-38
Contratada

LILIANE
BROMMENSCHENKEL
GONCALVES:14075674703

Assinado digitalmente por
LILIANE
BROMMENSCHENKEL
GONCALVES:14075674703
Data: 2025.09.18 15:18:59
-0300

Sra. Liliane Brommenschenkel Gonçalves
Portaria: 22/2025
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS



Raica dos Santos Oliveira
CPF nº 116.343.747-62



Santiago Alcoforado Guimarães
CPF nº 180.896.277-06

